



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 7.706, DE 2010

Cria o Dia Nacional da Marca.

Autor: Deputado Ônyx Lorenzoni  
Relator: Deputado Eduardo Barbosa

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela propõe erigir o dia 10 de agosto como o Dia Nacional da marca, o que se justificaria pelo fato de que “segundo registros no Arquivo Nacional com dados e livros das juntas comerciais da época do Império, a primeira marca registrada no Brasil foi a marca Área Preta, de propriedade da fábrica de rapé Área Preta, fato realizado no dia 10 de agosto de 1843”. A proposta tem por “objetivo divulgar a importância e estimular o registro de marcas pelas empresas brasileiras, como forma de alavancar o surgimento de novas empresas.”

O ilustre autor apresentou sua proposição em 04/08/2010 e a Mesa Diretora da Câmara o distribuiu, para Análise e Parecer, às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. A matéria se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Recebida na CEC em 09/08/2010, foi designado relator da matéria o Dep. Ariosto Holanda. Em 31/01/2011 o projeto foi arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento e em 17/02/2011 foi desarquivado, a pedido



do autor. Em 07/04/2011 o projeto foi devolvido à CEC sem manifestação e em 19/05/2011, o Dep. Eleuses Paiva foi indicado novo relator e apresentou seu Parecer pela rejeição à CEC em 24/08/2011, o qual não chegou a ser votado. O projeto foi duas vezes retirado de pauta a pedido de Parlamentares, nas reuniões de 30/11/2011 e de 14/12/2011. E em 03/04/2012 este Deputado foi designado seu novo relator.

Nos prazos regimentais abertos para tal finalidade, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

## II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Este projeto que ora nos cabe relatar, do ponto de vista dos méritos educacionais e culturais que possa encerrar, visa a instituir o ‘Dia Nacional da Marca’, reservando anualmente para tanto o dia 10 de agosto, data em que, nos idos de 1843, segundo o ilustre autor da proposta, teria sido registrada a primeira marca nacional, a saber, a Área Preta, de propriedade da fábrica de rapé Área Preta.

A Carta Magna estabelece que as datas comemorativas de repercussão nacional sejam fixadas em lei desde que sejam de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Com base neste dispositivo constitucional, a Súmula nº1/2001, exarada pela CEC para orientar a elaboração de Pareceres de Relatores sobre matérias recorrentes, recomenda a aprovação de datas comemorativas quando representem “datas de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Trata-se de “comemorações” que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica (saúde preventiva, educação escolar, diversidade cultural, cidadania, etc.)”.

Em que pese o declarado objetivo de “divulgar a importância e estimular o registro de marcas pelas empresas brasileiras, como forma de alavancar o surgimento de novas empresas”, o que evidencia a importância do tema em questão, especialmente para determinados



segmentos da sociedade brasileira - indicando a possibilidade de que venha a ensejar iniciativas específicas por parte do Poder Público -, à luz do que preconizam os dispositivos legais e a Súmula da CEC, parece-nos não caber aqui instituir data nacional.

Assim, em face do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.706, de 2010, solicitando de nossos Pares o indispensável apoio neste voto.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator